



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023
(DOM 28.9.2023 – N. 5679, ANO XXIV)

RECONHECE como atividade extracurricular o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Manaus.

Art. 2.º Os objetivos desta Lei são:

I – instruir os alunos acerca da Lei Federal n. 11.340/2006, denominada popularmente Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV – explicar a importância do registro, nos órgãos competentes, das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3.º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4.º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir, no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5.º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como de outras que sejam pertinentes.

Art. 6.º O programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 28.9.2023 – Edição n. 5679, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5679 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE como atividade extracurricular o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Manaus.

Art. 2.º Os objetivos desta Lei são:

I – instruir os alunos acerca da Lei Federal n. 11.340/2006, denominada popularmente Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV – explicar a importância do registro, nos órgãos competentes, das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3.º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4.º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir, no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5.º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como de outras que sejam pertinentes.

Art. 6.º O programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.694, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em virtude da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com o inc. VI, art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a competência do Município de Manaus para a realização de ações de defesa civil, prevista no, inc. XVI, art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO os termos do inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos do inc. VIII, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 77/2023/DIPREV/SEPDEC/SEMSEG da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Manaus – SEPDEC, sobre a situação de anormalidade no município de Manaus, em virtude de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0;